ESTADO DO PARANÁ



Prefeitura Municipal de Guaraci

Rua Prefeito João de Giuli, 180 - CEP 86620-000 - Guaraci PR

LEI N.º 1270/2013

SÚMULA: Institui o Diário Oficial dos Municípios do Paraná como veículo Oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Guaraci.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Guaraci, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica instituído como veículo oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Guaraci, o Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

Parágrafo Único - Serão publicados no Diário Oficial dos Municípios do Paraná os atos normativos e administrativos dos Poderes Executivo e Legislativo, e do Fundo Previdenciário Municipal de Guaraci, bem como dos órgãos que compõem a administração pública direta e indireta.

Art. 2º - As edições do Diário Oficial dos Municípios do Paraná serão disponibilizadas na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico <u>WWW.diariomunicipal.com.br/amp</u>, podendo ser consultadas por qualquer interessado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 3º - As edições do Diário Oficial dos Municípios do Paraná atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

No Jonal Diario
Operal
LEd. Nº 0164 1

ESTADO DO PARANÁ



Prefeitura Municipal de Guaraci

Rua Prefeito João de Giuli, 180 - CEP 86620-000 - Guaraci PR

Art. 4º - As publicações eletrônicas realizadas no Diário Oficial dos Municípios do Paraná substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizadas pelo Município, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

Art. 5º - Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial dos Municípios do Paraná são reservados ao Município de Guaraci.

§ 1º - O Município manterá no quadro de avisos da Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar publicação dos atos municipais.

§ 2º - O Município manterá um arquivo próprio e permanente, por meio físico e digital de todas as edições do Diário Oficial dos Municípios do Paraná, devidamente organizado por data e número de edição, cujo acesso deverá ser franqueado a qualquer interessado.

Art. 6° - A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 7º - As despesas com a execução da presente Lei correrão a conta das dotações próprias.

Art. 8º - Fica o Município autorizado a realizar a contribuição financeira necessária para que a AMP proceda à gestão, manutenção e suporte técnico do SIGPub.

Art. 9° - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 10 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI, AOS 14 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2013.

AMADEU efeito Municipal